



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

MENSAGEM Nº 035/2022

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE

Sr. Leonardo Barbosa

Trata-se de Projeto de Lei que visa regulamentar a publicidade sobre as penalidades em razão de atos racistas em eventos esportistas no município de São Lourenço da Mata/PE.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2022.

VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-

Recebi em
14/12/2022


Glória Rejane de Moura
Secretária Legislativa
Câmara Mun. de S. Lourenço da Mata / PE


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N: 082/2022

PROJETO DE LEI Nº 035/2022.

Dispõe sobre penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, praticados em eventos esportivos no âmbito do Município de São Lourenço da Mata/PE, e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Art. 1º Todos os eventos esportistas com capacidade de público superior a 5.000.00 (cinco mil) pessoas ficam obrigado a divulgar alerta sobre a tipificação de racismo e injúria racial.

Art.2 O alerta deverá ser divulgado no telão ou sistemas de alto-falantes, ficando com a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

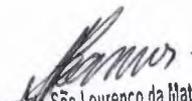
Art.3º O alerta referido do art 1º deverá:

- I- Mencionar a norma penal incriminadora primária(a descrição da ação);e
- II- Mencionar a norma penal incriminadora secundária(a sanção).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 13 de dezembro de 2022.


VINÍCIUS LABANCA
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município